



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO Nº 4214/2026

EDITAL N.º 63/2026

TIPO MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE)

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024 e demais normas correlatas, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: *Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais beneficiários vinculados ao Município de São Miguel Arcanjo/SP, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, incluindo processamento segregado dos recursos vinculados ao Fundeb, quando aplicável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022, regulamentações do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais normas aplicáveis, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.*

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 01/07/2026 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 – Horas 09:05:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 01/07/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL bbmnet.com.br ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP

LOCAL: - bbmnet.com.br



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO N.º 4214/2026

EDITAL N.º 63/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE)**

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço bbmnet.com.br.

1.3 – O edital e seus anexos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de divulgação do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

1.5 – Após a homologação do certame, os documentos da fase preparatória que não integrem o edital serão disponibilizados no PNCP, conforme disposto no art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, REGISTRADA NO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, nas dependências de sua Agência Bancária ou Cooperativa de Crédito, localizada neste Município, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência.**

3 – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), com base na média dos valores obtidos e formação de cesta de preços em consultas por instituições bancárias, contratos de Municípios similares e valor da cessação anterior. Aplica-se média de R\$ 726,19 por servidor, considerando o quadro de 1.008 (mil e oito) servidores da Administração.

3.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3.3 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

depósito em conta-corrente da Prefeitura a ser informada pela Secretaria Gestora, quando da convocação para assinatura do instrumento contratual.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

4.2 - As solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.1.1 - A contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, **quando aplicável**, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar seu atendimento ou a sua inaplicabilidade sempre que solicitado pela Administração.

5.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

5.2.1 - De empresas com impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021

5.2.2 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

5.2.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que incorram em conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º da referida Lei, especialmente aqueles que tenham participado da elaboração dos documentos da contratação ou que possuam vínculo capaz de comprometer a isonomia do certame.

5.2.4 - Poderá participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bbmnet.com.br.

5.2.5 - Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.6 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

5.2.7 - A vedação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais de contas e a legislação vigente.

5.2.8 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.2.8.1 - Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

5.2.8.2 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação por intermédio de mais de um consórcio, bem como de forma isolada, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas.

5.2.8.3 - As licitantes que desejarem participar em consórcio deverão apresentar, no momento da habilitação, Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, devidamente assinado por todas as empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

- a) a denominação do consórcio e o objeto, compatível com o objeto deste certame;
- b) a razão social, CNPJ e endereço das empresas integrantes, com indicação da empresa líder;
- c) o endereço do consórcio e o prazo de duração, que deverá abranger toda a vigência contratual e eventuais prorrogações;
- d) o percentual de participação de cada consorciada nos direitos, deveres e obrigações do futuro contrato;
- e) cláusula de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos, obrigações e danos decorrentes da participação no certame e da execução do contrato, nos termos do §2º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;
- f) cláusula de imutabilidade, prevendo que a constituição ou composição do consórcio não poderá ser alterada sem a prévia e expressa anuência da Administração, durante toda a execução contratual.

5.2.8.4 - Caso o consórcio venha a ser declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição definitiva do consórcio, devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes de cada sociedade participante, conforme §4º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico bbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico bbmnet.com.br.

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site bbmnet.com.br.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas**

7.4 - As impugnações devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio bbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "bbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores ao valor mínimo estimado pela Administração, quando estabelecido no Termo de Referência. .

10.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.5 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do Anexo II (modelo) no campo "FICHA TÉCNICA" e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.5.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações**

10.6 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 54/2005, Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.8 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1., passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao mínimo ofertado, sendo lance mínimo de **R\$ 100,00**, desde que seja superior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor lance de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE)**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Caso a proposta mais vantajosa seja inferior ao valor estimado pela Administração, poderá o Pregoeiro promover negociação visando à obtenção de melhor oferta.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133 de 2021.

12.3.1 - O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

12.3.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.3.2.2 - A consulta no CEIS quanto as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.2.4 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

12.3.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - A Administração poderá avaliar a viabilidade econômico-financeira da proposta ofertada, especialmente quanto à capacidade da instituição de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **60 (SESSENTA) minutos**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

12.8.1 - A proposta readequada deverá ser compatível com o valor final ofertado na etapa de lances, observando as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de forma a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados, conforme previsto no item 1, do Anexo I – Documentos de habilitação, dentro do prazo de **60(SESENTA) MINUTOS**, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma bbmnet.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo de **60(SESENTA) MINUTOS**, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo dispensada a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório.

13.3.1 - A autenticidade dos documentos será verificada por meio eletrônico, podendo a Administração, quando necessário, solicitar a apresentação de documentos originais ou validação adicional.

13.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - Para efeitos de habilitação, encerrada a fase de lances, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Sendo assim os participantes declarados vencedores, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos conforme descrito no Anexo I – Documentos de Habilitação.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

14.1.3.4 - Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços;

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema bbmnet.com.br.

15.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, bbmnet.com.br opção RECURSO, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.10- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.11 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.13 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.14 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.15 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

17.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

17.2.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

17.2.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.2.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

17.2.5 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

17.2.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

17.2.7 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular exigida neste edital, ou se recusar (em) a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

17.2.8 – A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.2.9 – A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

17.2.10 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.2.11 – O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que os serviços possuem natureza técnica e especializada.

17.3.1 - A vedação visa assegurar a qualidade do serviço, a padronização da execução e a adequada fiscalização pela Administração.

18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

19 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

19.1 – A Contratada receberá autorização para início da execução dos serviços após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo empregar recursos materiais e humanos adequados, em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a plena execução do objeto contratado.

19.2 – A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos, cronogramas e horários estabelecidos pelo Contratante, adotando as medidas necessárias para assegurar a pontualidade e a continuidade na prestação dos serviços.

19.3 – Compete à Contratada assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

19.4 – A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para a solução do problema.

19.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação e de seus colaboradores, bem como o atendimento às exigências legais e contratuais pertinentes.

19.6 – As condições de execução, inclusive prazos, locais e demais especificações, poderão ser ajustadas mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7 – Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela contratação, gestão e pagamento de seu pessoal.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

19.7.1 - A execução contratual não implicará subordinação direta, hierarquia funcional, controle de frequência ou aplicação de sanções disciplinares pela Administração sobre os empregados da contratada, os quais permanecerão sob a exclusiva direção e responsabilidade da empresa.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 – A presente contratação caracteriza-se como cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, não havendo pagamento da Administração Pública à Contratada pela execução dos serviços.

20.2 – A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da outorga financeira correspondente ao valor ofertado na licitação, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

20.3 – O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

20.4 – A Contratada deverá apresentar comprovante do recolhimento à Administração Municipal imediatamente após a realização da operação bancária.

20.5 – O inadimplemento do pagamento no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive rescisão contratual e convocação dos licitantes remanescentes.

20.6 – Não haverá qualquer contraprestação financeira mensal, tarifa administrativa ou reembolso devido pelo Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto da contratação.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste edital;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

21.2.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa de até 5%



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

(cinco por cento) do valor estimado da contratação, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

21.2.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

21.2.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

22.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

22.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo – SP.

22.14 - Constitui Parte Integrante Deste Edital:

- I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- VI – MODELO DE PROCURAÇÃO;**
- VII – MINUTA DE CONTRATO;**
- VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
- IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;**
- X – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;**
- XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
- XII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AOS LOCAIS DE SERVIÇO;**

São Miguel Arcanjo, 09 de junho de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

João Eli Knol
Secretário Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, nos termos do edital, não sendo admitida a entrega física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **60 (SESSENTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ato constitutivo em vigor consolidado ou ato constitutivo em vigor com todas as alterações posteriores.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:
- e) Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**)
- h) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

i) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para o certame. Eventual prazo subsidiário de validade somente será aplicado quando inexistente validade expressa constante do próprio documento expedido pelo órgão competente.

1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

b) Declaração, caso não possua agência própria na cidade, de que se compromete, sob penas da lei, a instalar no Município de São Miguel Arcanjo um Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como um Caixa Eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura.

c) Declaração da licitante de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo.

d) Declaração de concordância com os termos do edital, nos moldes do Anexo.

e) Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo.

f) Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do Anexo.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.7.1 - Os documentos eventualmente exigidos para fins de comprovação deverão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se arquivos digitalizados ou documentos nato-digitais, com possibilidade de verificação de autenticidade.

1.7.1.1 - A exigência de apresentação de via original somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação da Administração.;

1.7.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

1.7.3 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.7.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12 a 13;

1.7.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.3 e seguintes deste anexo I do edital.

1.7.7- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.7.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.7.9 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação

1.7.10 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.7.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui como objeto da presente contratação a prestação, por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, abrangendo remunerações, vencimentos, subsídios, proventos, pensões, bolsas, estagiários e demais verbas de natureza remuneratória ou indenizatória devidas aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, agentes políticos, estagiários e demais beneficiários legalmente habilitados, mediante crédito em conta-salário, conta de pagamento ou outra modalidade admitida pela regulamentação bancária aplicável.

A contratação também abrangerá, no que couber, a execução segregada da folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb, em estrita conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, em sua redação compilada, e com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, passível de contratação mediante pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas e executadas segundo práticas correntes de mercado, sem prejuízo das especificidades regulatórias aplicáveis aos fluxos financeiros vinculados ao Fundeb.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observada a disciplina da Lei nº 14.133/2021 para os contratos de prestação de serviços contínuos, bem como as disposições do edital e da minuta contratual.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal e



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

indispensável à adequada remuneração dos servidores e demais beneficiários vinculados ao Poder Público Municipal.

Atualmente, o Município de São Miguel Arcanjo/SP possui aproximadamente 1.008 (mil e oito) servidores vinculados à folha de pagamento municipal, abrangendo servidores efetivos, comissionados, estagiários, conselheiros tutelares, agentes políticos, aposentados, pensionistas e demais vínculos legalmente admitidos, cuja operacionalização financeira demanda elevado grau de segurança, confiabilidade e integração tecnológica.

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, a folha de pagamento apresenta massa salarial bruta mensal estimada em R\$ 3.400.219,98 (três milhões, quatrocentos mil, duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), enquanto a massa salarial líquida mensal perfaz aproximadamente R\$ 2.808.810,29 (dois milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), demonstrando o expressivo volume financeiro movimentado mensalmente pela Administração Pública Municipal.

A centralização e gerenciamento deste fluxo financeiro exigem solução operacional segura, eficiente e tecnicamente adequada, capaz de assegurar a regularidade, rastreabilidade e pontualidade no processamento dos créditos salariais de todos os beneficiários abrangidos pela contratação.

Além disso, a contratação mostra-se necessária em razão da proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente mantido pela Administração Municipal para operacionalização da folha de pagamento, circunstância que impõe a adoção das providências administrativas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, evitando riscos de descontinuidade na prestação de serviço essencial.

Embora a contratação envolva cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, a Administração entende juridicamente admissível a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum passível de especificação objetiva, associado à obtenção de proposta mais vantajosa mediante maior oferta financeira, em conformidade com os princípios da eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de instituição financeira especializada atende ao interesse público, especialmente porque:

- garante maior eficiência operacional no processamento da folha de pagamento, mediante integração tecnológica compatível com os sistemas utilizados pelo Município, especialmente por meio do padrão CNAB 240;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- assegura continuidade, segurança e confiabilidade na execução dos pagamentos mensais, reduzindo riscos de atrasos, falhas operacionais ou inconsistências bancárias;
- possibilita aos servidores municipais acesso a serviços bancários essenciais, observadas as regras de gratuidade da conta-salário, portabilidade bancária e demais direitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil;
- permite atendimento adequado aos beneficiários por meio de canais digitais, suporte operacional e estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos servidores;
- viabiliza a segregação operacional dos recursos vinculados ao Fundeb, quando aplicável, assegurando rastreabilidade e conformidade com as exigências legais específicas;
- não gera custos diretos ao Município para operacionalização da folha de pagamento, podendo, inclusive, resultar em receita pública decorrente da cessão onerosa dos direitos de processamento da folha;
- fomenta a competitividade entre as instituições financeiras interessadas, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado demonstrou potencial econômico relevante da folha de pagamento municipal, tendo sido identificadas propostas e contratações similares em municípios da região, circunstância que evidencia viabilidade econômica da cessão onerosa da folha de pagamento como mecanismo apto a gerar benefícios financeiros ao Município sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados aos servidores.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada, não apenas pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial e contínuo à Administração Municipal, mas também pela possibilidade de obtenção de maior eficiência operacional, segurança administrativa, vantajosidade econômica e benefícios diretos aos servidores públicos e ao erário do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na cessão onerosa à instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, dotada de capacidade técnica, operacional, sistêmica, regulatória e financeira para realizar a centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município de São Miguel



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Arcanjo/SP, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais beneficiários legalmente vinculados à Administração Municipal.

O pagamento ao funcionalismo público municipal possui natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas, razão pela qual a futura contratação deverá assegurar prestação ininterrupta, eficiente, segura e tempestiva dos serviços bancários relacionados à operacionalização da folha de pagamento, evitando riscos de descontinuidade que possam comprometer o pagamento das remunerações e demais verbas de caráter alimentar. A solução compreende o recebimento, pela instituição financeira contratada, dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, o processamento integral dos créditos individualizados dos beneficiários, a efetivação dos pagamentos mediante conta-salário, conta corrente, conta de pagamento ou modalidade equivalente admitida pela regulamentação vigente, bem como a disponibilização de toda infraestrutura bancária necessária à adequada execução contratual.

A contratação deverá contemplar, ainda:

- abertura e manutenção das contas necessárias ao processamento da folha de pagamento;
- disponibilização de canais digitais e presenciais de atendimento aos servidores municipais;
- suporte operacional contínuo para processamento mensal da folha;
- observância das regras relativas à conta-salário e portabilidade bancária;
- garantia da gratuidade dos serviços essenciais previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil;
- integração tecnológica plena com os sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal, especialmente mediante utilização de layout CNAB 240 ou outro padrão compatível;
- mecanismos de rastreabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- segregação operacional da folha vinculada aos profissionais da educação básica custeados com recursos do Fundeb, quando aplicável;
- manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao regular funcionamento da solução contratada.

Os serviços deverão ser implantados em prazo compatível com o cronograma de transição estabelecido pela Administração Municipal, assegurando migração segura e continuidade operacional durante o encerramento do contrato atualmente vigente.

A instituição financeira contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, disponibilizando canais específicos de atendimento à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e aos servidores municipais, visando solução célere de eventuais incidentes operacionais, inconsistências bancárias ou falhas sistêmicas.

Deverá, ainda, disponibilizar plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas utilizados na integração bancária, garantindo elevados níveis de disponibilidade, estabilidade, segurança e confiabilidade no processamento dos créditos salariais.

A solução deverá contemplar equipe técnica apta a prestar suporte operacional durante toda a execução contratual, inclusive no período de implantação, migração de dados e processamento inicial da folha de pagamento.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Também deverá ser apresentado plano de contingência operacional, contendo medidas voltadas à mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou situações excepcionais que possam comprometer a regularidade do pagamento dos servidores municipais.

A solução proposta não se limita à mera operacionalização bancária da folha de pagamento, abrangendo igualmente a manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, assistência operacional contínua e observância integral das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis à matéria.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como exigência para a habilitação, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme detalhado a seguir.

I - Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda com código CNAE compatível às atividades solicitadas para a prestação dos serviços (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa.
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

III – Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para o certame. Eventual prazo subsidiário de validade somente será aplicado quando inexistente validade expressa constante do próprio documento expedido pelo órgão competente.

IV – Qualificação Técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

V – Documentação Complementar:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, consubstanciada na prestação integrada dos serviços financeiros objeto deste Termo de Referência, com assunção, pela contratada, de todas as obrigações operacionais, tecnológicas, regulatórias e acessórias necessárias à plena execução do objeto.

A contratação compreenderá a centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais beneficiários legalmente vinculados à Administração Pública Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, mediante crédito em conta-salário, conta corrente, conta de pagamento ou modalidade equivalente admitida pela regulamentação vigente.

A contratada será integralmente responsável:

- a) pelo recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal;
- b) pela efetivação dos créditos individualizados;
- c) pela abertura e manutenção das contas necessárias;
- d) pela disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários;
- e) pela integração tecnológica com os sistemas informatizados do Município;
- f) pela manutenção da infraestrutura tecnológica necessária;
- g) pelo suporte técnico e operacional contínuo;
- h) pela observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais regulamentações aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura, eficiente e ininterrupta, considerando tratar-se de atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja paralisação poderá comprometer o pagamento regular das remunerações e demais verbas de natureza alimentar.

A instituição financeira contratada deverá garantir:

1. segurança da informação;
2. rastreabilidade das operações;
3. integridade dos dados;
4. disponibilidade sistêmica;
5. confidencialidade das informações tratadas;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

6. mecanismos de contingência operacional;
7. manutenção preventiva e corretiva dos sistemas utilizados;
8. suporte técnico adequado durante toda a execução contratual.

A contratada deverá assegurar plena compatibilidade tecnológica com os sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, especialmente quanto à transmissão eletrônica de arquivos em padrão CNAB 240 ou outro layout oficialmente adotado pela Administração, realizando, às suas expensas, todas as adaptações, integrações, parametrizações e conversões eventualmente necessárias.

A implantação operacional da solução deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma de transição estabelecido pela Administração Municipal, assegurando migração segura dos dados e continuidade operacional durante o encerramento da vigência do contrato atualmente existente.

A solução deverá contemplar, ainda:

- a) suporte técnico contínuo à Administração Municipal e aos beneficiários da folha;
- b) equipe apta à resolução de incidentes operacionais;
- c) canais digitais e presenciais de atendimento;
- d) processamento segregado da folha vinculada aos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb, quando aplicável;
- e) observância das exigências de rastreabilidade e segregação financeira previstas na legislação pertinente.

Requisitos gerais

A futura contratada deverá:

- ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- possuir estrutura operacional, sistêmica, tecnológica e financeira suficiente para executar integralmente o objeto contratual;
- manter sigilo bancário, segurança da informação, integridade dos dados e proteção de dados pessoais compatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- disponibilizar canais de atendimento presenciais e/ou digitais adequados ao universo de beneficiários abrangidos pela contratação;
- processar a folha de pagamento nos prazos definidos pela Administração Municipal;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- assegurar a abertura de conta-salário, conta corrente, conta de pagamento ou modalidade equivalente sem ônus relativo aos serviços essenciais previstos na regulamentação vigente;
- garantir o direito à portabilidade bancária dos créditos salariais, nos termos das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- assegurar plena compatibilidade tecnológica com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, especialmente mediante utilização do layout CNAB 240;
- executar os serviços sem qualquer ônus direto ao Município;
- observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos federais competentes.

Requisitos específicos relativos ao Fundeb

Nos termos do artigo 21, §9º, da Lei nº 14.113/2020 e do artigo 1º da Portaria FNDE nº 807/2022, as contas correntes destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb devem ser únicas, específicas, abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, sendo vedada a transferência para outras contas, ressalvadas as hipóteses normativamente previstas para viabilizar o pagamento da folha dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Dessa forma, obrigatoriamente:

- a folha dos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb será processada de forma apartada da folha geral do Município;
- caso a instituição financeira contratada seja diversa do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, os recursos destinados ao pagamento da folha do Fundeb deverão ser recebidos em conta específica, exclusiva e segregada, destinada unicamente ao processamento dessa folha, nos termos do artigo 21, §9º, da Lei nº 14.113/2020 e do artigo 1º da Portaria FNDE nº 807/2022;
- será vedada a mistura, na conta específica do Fundeb, de recursos do Tesouro Municipal ou de quaisquer outras fontes;
- na hipótese de insuficiência dos recursos do Fundeb para a integralidade da folha dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, eventual complementação com recursos próprios do ente deverá observar conta distinta e folhas de pagamento separadas, conforme os §§ 5º e 6º do artigo 1º da Portaria FNDE nº 807/2022;
- a conta específica mantida na instituição financeira contratada para processamento da folha do Fundeb deverá ser utilizada única e exclusivamente para o pagamento do valor líquido das remunerações dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto as consignações e os encargos deverão observar o regime jurídico



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

previsto na Portaria FNDE nº 807/2022;

- os saldos remanescentes excedentes ao valor necessário para o processamento da folha deverão ser devolvidos à conta única e específica do Fundeb de origem, nos termos do artigo 2º, §4º, da Portaria FNDE nº 807/2022;
- a instituição financeira contratada deverá implementar e observar a codificação das movimentações financeiras do Fundeb, conforme os artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022;
- a instituição financeira contratada deverá disponibilizar, em sítio eletrônico acessível ao público, os extratos bancários das contas específicas do Fundeb, em formato aberto e legível por máquina, nos prazos e condições previstos no artigo 12 da Portaria FNDE nº 807/2022;
- deverão ser integralmente observadas as obrigações previstas nos artigos 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022, bem como nos artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, em atendimento ao artigo 17, inciso VI, da Portaria FNDE nº 807/2022.

Estrutura mínima de atendimento

A instituição financeira vencedora deverá manter, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, ao menos 01 (um) estabelecimento de atendimento, agência bancária, posto de atendimento, posto avançado, unidade de negócios ou estrutura equivalente juridicamente admitida, apta a atender os beneficiários da folha de pagamento, observadas as autorizações regulatórias cabíveis.

A estrutura disponibilizada deverá possuir capacidade operacional compatível com o quantitativo estimado de beneficiários vinculados à folha municipal, assegurando atendimento adequado, contínuo e acessível aos servidores públicos municipais.

Caso a instituição financeira vencedora não disponha, na data da assinatura do contrato, de estrutura de atendimento instalada e em funcionamento no Município, deverá providenciar sua implantação e início de operação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do ajuste.

Durante o período de implantação da estrutura física local, a contratada deverá assegurar meios alternativos de atendimento presencial e digital suficientes para garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados aos beneficiários da folha.

Não será permitida a instalação da estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, salvo se houver posterior deliberação administrativa fundamentada e juridicamente admitida.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Justificativa das Exigências Operacionais

As exigências operacionais estabelecidas neste Termo de Referência decorrem das necessidades efetivas da Administração Municipal para garantir a adequada execução dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos e demais beneficiários vinculados ao Município de São Miguel Arcanjo/SP.

A presente contratação envolve o processamento mensal da folha de pagamento de servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e demais beneficiários legalmente habilitados, totalizando universo superior a mil beneficiários, circunstância que demanda elevada capacidade operacional, segurança da informação, confiabilidade dos sistemas utilizados e disponibilidade contínua dos serviços bancários.

Além do processamento da folha de pagamento geral do Município, a instituição financeira deverá observar a segregação dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022 e demais normativos aplicáveis, exigindo controles específicos que assegurem a correta movimentação e rastreabilidade dos recursos públicos.

Considerando a necessidade de integração entre os sistemas da Administração Municipal e os sistemas da instituição financeira contratada, mostra-se indispensável a disponibilização de meios tecnológicos compatíveis para transmissão, recepção, validação e processamento dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento, garantindo eficiência operacional, segurança dos dados e tempestividade na execução dos créditos.

As exigências relacionadas à disponibilização de atendimento aos servidores e beneficiários possuem como finalidade assegurar suporte adequado para abertura de contas, portabilidade salarial, atualização cadastral, solução de demandas operacionais e demais serviços necessários ao regular funcionamento da folha de pagamento, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

A instituição financeira vencedora deverá apresentar Plano de Transição Operacional no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, contemplando cronograma detalhado de migração, testes sistêmicos, validação dos arquivos e mitigação de riscos.

Registra-se que todas as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência possuem relação direta



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

com o objeto contratado, foram definidas com base nas necessidades administrativas do Município e observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a garantir a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, monitorar e verificar a adequada execução do objeto contratado durante toda a vigência contratual.

A fiscalização contratual terá por objetivo assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência, edital, proposta vencedora, contrato administrativo e demais normas aplicáveis.

Compete ao gestor do contrato:

- c) coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira contratada;
- e) promover a interlocução entre a Administração Municipal e a contratada;
- f) controlar prazos de vigência, execução e eventuais renovações;
- g) adotar providências relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de penalidades, quando necessário;
- h) encaminhar demandas aos setores competentes;
- i) atestar a regularidade da execução contratual;
- j) zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) verificar a regularidade do processamento da folha de pagamento;
- c) monitorar os prazos operacionais relacionados ao envio e processamento dos arquivos bancários;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo bancário;
- e) verificar a manutenção da estrutura de atendimento disponibilizada pela contratada;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- g) comunicar formalmente ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- h) acompanhar a execução das obrigações relacionadas ao processamento segregado da folha vinculada ao Fundeb, quando aplicável;
- i) solicitar correções e adoção de medidas saneadoras pela contratada sempre que constatadas inconsistências operacionais.

A Administração poderá, ainda, contar com apoio técnico das áreas de tecnologia da informação, contabilidade, controle interno e assessoria jurídica para subsidiar a fiscalização e a gestão contratual, especialmente quanto aos aspectos relacionados à integração sistêmica, segurança operacional, conformidade regulatória e observância da legislação financeira e bancária.

A execução contratual será monitorada mediante indicadores mínimos de desempenho relacionados à disponibilidade dos sistemas, pontualidade dos pagamentos, tempo de resposta aos chamados e qualidade do atendimento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A presente contratação caracteriza-se como cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, razão pela qual não haverá pagamento da Administração Pública à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto do contrato.

Em contrapartida à exploração econômico-financeira da folha de pagamento municipal, a instituição financeira vencedora do certame deverá efetuar pagamento ao Município, a título de outorga onerosa, correspondente ao valor ofertado em sua proposta vencedora.

O pagamento da outorga deverá ocorrer em parcela única, mediante transferência bancária para conta indicada pela



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato administrativo, salvo prazo diverso, expressamente estabelecido no edital ou instrumento contratual.

A liberação da ordem de início da execução contratual poderá ficar condicionada à comprovação do pagamento integral da outorga financeira pela instituição contratada.

O pagamento deverá ser realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada qualquer forma de parcelamento, compensação, retenção ou desconto não autorizado pela Administração Pública.

A contratada deverá apresentar, para fins de comprovação do pagamento:

- a) comprovante de transferência bancária ou documento equivalente;
- b) identificação da operação financeira realizada;
- c) dados da conta de titularidade do Município beneficiária do crédito;
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

A Administração Municipal somente considerará quitada a obrigação após confirmação do efetivo ingresso dos recursos financeiros na conta indicada pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

O inadimplemento do pagamento da outorga no prazo estabelecido poderá ensejar:

- a) aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato;
- b) suspensão da assinatura da ordem de início dos serviços;
- c) rescisão contratual;
- d) convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- e) demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Não haverá qualquer pagamento mensal, contraprestação financeira, tarifa administrativa ou ressarcimento devido pelo Município à instituição financeira contratada em razão da execução dos serviços objeto da contratação.

As receitas decorrentes da cessão onerosa da folha de pagamento constituirão ingresso financeiro em favor da Administração Municipal, observadas as classificações orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Os serviços bancários disponibilizados aos servidores municipais observarão as regras de gratuidade previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente quanto às contas-salário e serviços essenciais bancários.

A eventual contratação de produtos ou serviços bancários adicionais pelos servidores municipais ocorrerá de forma



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

facultativa, diretamente entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, sem qualquer interveniência, responsabilidade financeira ou garantia por parte do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da instituição financeira ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, transparência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação refere-se à cessão onerosa do direito de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, constituindo oportunidade de exploração econômico-financeira por instituição financeira, mediante contraprestação pecuniária em favor da Administração Pública. Em razão da natureza do objeto, não há dispêndio de recursos pelo Município, mas sim a expectativa de obtenção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da maximização da receita pública decorrente da outorga desse direito.

Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo maior lance ou oferta revela-se adequada e compatível com a finalidade da contratação, uma vez que a disputa entre as instituições financeiras deverá recair sobre o valor que cada uma se dispõe a pagar ao Município pela exploração dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento. Tal sistemática assegura a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse critério encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão TCU nº 1.940/2015 – Plenário, que reconhece a legitimidade da realização de procedimento competitivo com fundamento na maior oferta financeira para a contratação de instituição financeira destinada ao processamento da folha de pagamento dos entes públicos.

Os valores ofertados deverão observar compatibilidade com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, levando em consideração:

- a) a massa salarial da folha de pagamento municipal;
- b) o quantitativo de beneficiários abrangidos;
- c) o potencial econômico da operação;
- d) contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- e) e os referenciais constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta vencedora, especialmente quando identificados indícios de inexecução, inconsistência econômica ou incompatibilidade com os parâmetros de mercado levantados durante a fase preparatória da contratação.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da futura contratação referente à cessão onerosa da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, foi realizada pesquisa de mercado mediante consultas diretas a instituições financeiras e análise comparativa de contratações similares promovidas por municípios da região com características administrativas semelhantes.

Inicialmente, a Administração Municipal realizou contatos junto às instituições financeiras Sicredi, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, visando verificar o interesse comercial e a capacidade operacional para exploração da folha de pagamento municipal.

Dentre as instituições consultadas, somente a cooperativa Sicredi apresentou manifestação formal de interesse, ofertando proposta preliminar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) pela cessão dos direitos de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Além da consulta direta às instituições financeiras, foram analisados contratos administrativos similares firmados por municípios da região, considerando especialmente o quantitativo de servidores, o volume financeiro da folha de pagamento e o valor da outorga financeira obtida.

Nesse contexto, verificou-se que o Município de Apiaí/SP realizou contratação para cessão onerosa da folha de pagamento pelo valor de R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), abrangendo aproximadamente 766 servidores vinculados à folha municipal.

Também foi identificado o Contrato nº 32/2025 do Município de Pilar do Sul/SP, firmado para cessão da folha de pagamento pelo valor de R\$ 762.400,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), contemplando aproximadamente 933 servidores.

Adicionalmente, foi considerado o histórico contratual do próprio Município de São Miguel Arcanjo/SP, especialmente o último contrato firmado com o Banco Santander S.A., cuja outorga financeira alcançou o montante de R\$ 618.100,00 (seiscentos e dezoito mil e cem reais).

Ressalta-se que o Município de São Miguel Arcanjo/SP possui atualmente aproximadamente 1.008 (mil e oito) servidores vinculados à folha objeto da contratação, com massa salarial bruta mensal estimada em R\$ 3.400.219,98 (três milhões, quatrocentos mil, duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), evidenciando relevante potencial econômico da operação.

Com base na cesta de preços obtida durante o levantamento de mercado, composta:

- pela proposta preliminar apresentada pela instituição financeira Sicredi;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- pelo contrato firmado pelo Município de Apiaí/SP;
- pelo contrato firmado pelo Município de Pilar do Sul/SP;
- e pelo último contrato celebrado pelo Município de São Miguel Arcanjo/SP;

foi realizada média dos valores identificados, conforme demonstrado a seguir:

- Proposta Sicredi: R\$ 550.000,00;
- Apiaí/SP: R\$ 997.500,00 (Contrato n° 12/2026);
- Pilar do Sul/SP: R\$ 762.400,00 (Contrato n° 32/2025);
- Contrato anterior São Miguel Arcanjo/SP: R\$ 618.100,00 (Contrato n° 111/2021).

Total da cesta de preços: R\$ 2.928.000,00

Média apurada: R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

Dessa forma, considerando os referenciais de mercado obtidos, o histórico contratual da Administração Municipal, o quantitativo atual de servidores e o volume financeiro mensal da folha de pagamento, estima-se preliminarmente que o valor inicial da cessão onerosa da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP poderá ser fixado em aproximadamente R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), servindo tal montante como parâmetro técnico referencial para a futura licitação.

O valor estimado possui caráter preliminar e orientativo, podendo variar conforme a competitividade do certame, as condições de mercado e as propostas efetivamente apresentadas pelas instituições financeiras interessadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes da cessão onerosa do direito de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP deverão ser recolhidos pela instituição financeira contratada mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Administração Municipal, vinculada à ficha orçamentária n° 1900.00.0.0.00.00 – Outras Receitas Correntes, observadas as classificações contábeis, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

O comprovante do efetivo recolhimento deverá ser apresentado à Administração Municipal no prazo estabelecido no contrato, constituindo condição para emissão da ordem de início da execução contratual, quando exigido pela Administração.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O Termo de Referência, ou seu extrato, será devidamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conjunto com o ato que autoriza a contratação direta, em observância ao disposto no art. 72, inciso IV, e no art. 12, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o ato de homologação, bem como o extrato do contrato administrativo, serão publicados em portal oficial da Administração e no PNCP, assegurando a transparência, publicidade e controle social dos atos praticados no âmbito da contratação.

OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Constituem principais obrigações da instituição financeira contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

- executar integralmente os serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta vencedora e contrato;
- processar os créditos salariais dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais beneficiários legalmente vinculados à Administração Municipal, nos prazos definidos pela contratante;
- receber, processar e efetivar corretamente os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal, garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das informações;
- disponibilizar e manter estrutura operacional, sistêmica e tecnológica suficiente para execução do objeto contratual durante toda a vigência do ajuste;
- garantir plena compatibilidade tecnológica com os sistemas utilizados pelo Município, especialmente quanto ao processamento de arquivos em padrão CNAB 240 ou outro layout oficialmente adotado pela Administração;
- realizar, às suas expensas, todas as adaptações, integrações, parametrizações, conversões e ajustes tecnológicos eventualmente necessários à adequada execução contratual;
- assegurar a abertura e manutenção de contas-salário, contas correntes, contas de pagamento ou modalidades



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

equivalentes admitidas pela regulamentação vigente, sem cobrança de tarifas relativas aos serviços essenciais previstos pelo Banco Central do Brasil;

- garantir aos beneficiários o direito à portabilidade bancária dos créditos salariais, nos termos da regulamentação vigente;
- disponibilizar canais de atendimento presenciais e digitais adequados ao atendimento dos servidores municipais e demais beneficiários da folha;
- manter, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, estrutura mínima de atendimento apta ao suporte presencial dos usuários, nos termos definidos no Termo de Referência;
- implantar, quando necessário, agência, posto de atendimento, posto avançado, unidade de negócios ou estrutura equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- disponibilizar suporte técnico contínuo à Administração Municipal e aos beneficiários da folha de pagamento;
- manter equipe técnica capacitada para atendimento das demandas operacionais relacionadas à execução contratual;
- garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções, atrasos ou falhas no processamento dos créditos salariais;
- implementar plano de contingência operacional e mecanismos de redundância aptos a assegurar continuidade dos serviços em situações excepcionais;
- manter elevados padrões de segurança da informação, confidencialidade, integridade dos dados e rastreabilidade das operações bancárias;
- cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela proteção das informações pessoais tratadas durante a execução contratual;
- observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas e demais órgãos reguladores competentes;
- processar de forma segregada a folha dos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022 e demais normas aplicáveis;
- manter conta específica e segregada para movimentação dos recursos vinculados ao Fundeb, quando exigido pela



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

legislação pertinente;

- disponibilizar os extratos bancários e informações financeiras exigidas pela Administração e pelos órgãos de controle, observadas as exigências legais de transparência;
- efetuar o pagamento da outorga financeira correspondente ao valor ofertado na licitação, no prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia autorização da Administração Municipal;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de falhas, erros operacionais, omissões ou irregularidades na execução contratual;
- manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- atender prontamente às solicitações, notificações e determinações expedidas pela Administração Municipal, gestor e fiscal do contrato

DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Município de São Miguel Arcanjo/SP, na qualidade de contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

- disponibilizar à instituição financeira contratada todas as informações, arquivos eletrônicos, dados cadastrais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação;
- encaminhar os arquivos da folha de pagamento dentro dos prazos previamente estabelecidos, observando os padrões técnicos e layouts compatíveis com os sistemas da contratada;
- fornecer informações atualizadas relativas aos beneficiários da folha de pagamento, incluindo admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais movimentações funcionais pertinentes;
- disponibilizar à contratada acesso às informações técnicas necessárias para integração sistêmica e operacional dos serviços;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- indicar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- registrar formalmente eventuais ocorrências, falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços;
- comunicar tempestivamente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando cabível;
- prestar apoio técnico e operacional necessário à implantação da solução contratada, especialmente quanto à integração dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal;
- disponibilizar informações relativas ao padrão de transmissão de arquivos bancários adotado pelo Município, especialmente quanto ao layout CNAB 240 ou outro eventualmente utilizado;
- assegurar condições administrativas necessárias para implantação, transição e operacionalização dos serviços contratados;
- disponibilizar local adequado para reuniões técnicas, treinamentos, testes operacionais e atividades relacionadas à implantação da solução, quando necessário;
- acompanhar os testes de integração sistêmica e homologação operacional realizados pela contratada;
- verificar a regularidade dos serviços executados, especialmente quanto à tempestividade, segurança, integridade e exatidão do processamento da folha de pagamento;
- atestar a execução regular dos serviços contratados para fins de acompanhamento contratual;
- efetuar o recebimento dos valores decorrentes da outorga financeira referente à cessão onerosa da folha de pagamento, observadas as condições previstas no edital e no contrato;
- fornecer à contratada os dados bancários necessários para recolhimento da outorga financeira;
- assegurar a observância das exigências legais relacionadas à segregação operacional da folha vinculada aos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb, quando aplicável;
- manter interlocução administrativa com a contratada para solução de demandas operacionais relacionadas à



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

execução contratual;

- aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- promover as publicações, registros e demais atos administrativos necessários à formalização e acompanhamento da contratação;
- cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Termo de Referência, edital, contrato administrativo e legislação aplicável.

RESPONSÁVEIS

GESTOR DE CONTRATO: João Eli Knol

CARGO: Secretário de Administração

SETOR: Secretaria de Administração

FISCAL DE CONTRATO: João Lucas Marcelino

CARGO: Diretor Administrativo

SETOR: Secretaria de Administração



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço global para o item único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 23/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ ou
CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.
68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2026.

.....
Outorgante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 4214/2026 – CONTRATO N.º .../2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.PJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73 sediado na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, **Elias Rodrigues de Paula**, brasileiro, administrador executivo, portador do RG nº e CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, n.º, Bairro, em, representada neste ato por RG n.º e CPF/MF n.º, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, das Leis n.º 14.133 de 2021, Lei 123 de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024, bem como demais normas correlatas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE MANTENHAM VÍNCULO REMUNERATÓRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COMPREENDENDO, AINDA, O PROCESSAMENTO SEGREGADO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB, QUANDO APLICÁVEL**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo correspondente.

1.2 - O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 O Edital de Licitação;
- 1.2.4 Formação de Cesta de Preços;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.6 Proposta da licitante vencedora.

1.3. - O regime de execução deste contrato é **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, integrada e ininterrupta, compreendendo a centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares, contratados temporários e demais beneficiários vinculados à Administração Municipal.

2.2 A CONTRATADA será responsável pela operacionalização integral dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento, incluindo:

- recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pela CONTRATANTE;
- efetivação dos créditos individualizados nas contas dos beneficiários;
- abertura e manutenção das contas necessárias;
- disponibilização de canais de atendimento presencial e digital;
- suporte técnico e operacional contínuo;
- manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à execução contratual;
- observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores competentes.

2.3 Os serviços deverão ser executados mediante integração tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, especialmente quanto à utilização do padrão CNAB 240 ou outro layout oficialmente adotado pela Administração Municipal.

2.4 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todas as adaptações, integrações, parametrizações e ajustes sistêmicos necessários ao adequado funcionamento da solução contratada, inclusive durante eventual migração operacional decorrente do encerramento do contrato anteriormente vigente.

2.5 A execução contratual deverá observar elevados padrões de segurança da informação, rastreabilidade, continuidade operacional, integridade dos dados e proteção das informações pessoais tratadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

2.6 A folha de pagamento dos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb, quando aplicável, deverá ser processada de forma segregada, observadas as disposições da Lei nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022 e demais normas pertinentes.

2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura mínima de atendimento no Município de São Miguel Arcanjo/SP, nos termos previstos no Termo de Referência, garantindo suporte adequado aos beneficiários da folha durante toda a vigência contratual.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.8 Os pagamentos deverão ser processados rigorosamente nos prazos definidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer falhas operacionais, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

2.9 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando designado como Gestor do Contrato o Sr. João Eli Knol, Secretário Municipal de Administração, e como Fiscal do Contrato o Sr. João Lucas Marcelino, Diretor Administrativo, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização, controle e verificação da adequada execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante da ata de sessão do Pregão Eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. - A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município de São Miguel Arcanjo uma vez que não haverá repasse financeiro à Contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

4.1.1 - Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, em uma ÚNICA PARCELA, por meio de crédito nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo a ser indicada.

5.1.1 – O não pagamento da outorga financeira no prazo estabelecido implicará a incidência de atualização monetária calculada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 – O inadimplemento da obrigação de pagamento da outorga financeira poderá ensejar a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos e das demais penalidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O presente instrumento terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá promover a implantação operacional dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo todas as providências necessárias à efetiva operacionalização da folha de pagamento, inclusive instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Caixa Eletrônico, quando exigíveis, integração de sistemas, homologação de arquivos, realização de testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao início da execução contratual.

6.1.2 – A execução dos serviços terá início após a conclusão da fase de implantação e emissão de termo de liberação pela Administração, observada a data definida em cronograma de transição elaborado em conjunto entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos sem prejuízo aos beneficiários da folha.

6.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

6.4 - Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitada as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

6.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observada as abrangências da aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 – O presente contrato será gerido e fiscalizado conforme o modelo de gestão instituído pelo Município de São Miguel Arcanjo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes:

- Gestor do Contrato: João Eli Knol, Secretário de Administração;
- Fiscal do Contrato: João Lucas Marcelino, Diretor Administrativo.

7.2 - A gestão do contrato será realizada mediante:

- Elaboração de Plano de Fiscalização, com definição dos procedimentos de acompanhamentos, cronograma de inspeções, indicadores de desempenho e parâmetros de qualidade;
- Emissão de relatórios de Acompanhamento, contendo registros detalhados sobre a execução do contrato, irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas;
- Registro de todas as ocorrências relevantes em sistema informatizado próprio ou, na falta deste, em livro de ocorrência ou documento físico, para fins de controle e transparência;
- Observância do disposto nos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021 quanto à fiscalização e sanções aplicáveis.

7.3 - Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo vedadas tratativas verbais que possam afetar direitos, obrigações ou prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) efetuar o pagamento da remuneração de seus servidores, agentes políticos, aposentados, pensionistas, estagiários, conselheiros tutelares, contratados temporários e demais beneficiários abrangidos pelo objeto contratual exclusivamente por intermédio da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;
- b) encaminhar à CONTRATADA, dentro dos prazos operacionais previamente estabelecidos, os arquivos eletrônicos da folha de pagamento contendo os valores a serem creditados, bem como os dados cadastrais e funcionais necessários ao adequado processamento dos créditos;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e atualizações necessárias à execução dos serviços, incluindo admissões, exonerações, afastamentos, alterações cadastrais e demais movimentações funcionais pertinentes;
- d) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao processamento da folha de pagamento nas datas previamente definidas para crédito aos beneficiários, mediante os meios bancários legalmente admitidos;
- e) informar à CONTRATADA, quando solicitado e observada a legislação aplicável, os dados necessários relacionados à margem consignável dos servidores para operacionalização de empréstimos consignados;
- f) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração Municipal, podendo solicitar informações, esclarecimentos, relatórios e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- g) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando necessário;
- h) assegurar condições administrativas e operacionais necessárias à implantação, integração sistêmica e execução dos serviços objeto da contratação;
- i) disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas necessárias à integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal, especialmente quanto ao padrão CNAB 240 ou outro layout oficialmente adotado;
- j) fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- k) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- l) a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- m) as determinações, notificações e solicitações expedidas pela CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito;
- n) permitir, durante a vigência contratual e observadas as normas internas da Administração Municipal, a instalação de estrutura de atendimento da CONTRATADA no Município de São Miguel Arcanjo/SP, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) obedecer integralmente às normas legais, regulamentares, técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto contratual, especialmente às disposições expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022 e demais normas pertinentes;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- b) promover a abertura de contas, na modalidade escolhida pelos servidores públicos, agentes políticos e demais beneficiários da folha de pagamento, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente em horário compatível com o expediente administrativo da CONTRATANTE;
- c) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas indicadas pelos beneficiários, em conformidade com as informações e arquivos encaminhados pela CONTRATANTE;
- d) respeitar os limites legais de margem consignável para operações de crédito consignado eventualmente realizadas pelos servidores e beneficiários, observadas as normas aplicáveis;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha operacional, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual;
- f) não cobrar tarifas ou taxas relativas aos serviços essenciais vinculados às contas-salário dos beneficiários, assegurando o saque integral dos valores depositados, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil;
- g) os serviços que excederem aqueles considerados essenciais pela regulamentação bancária poderão ser cobrados diretamente dos beneficiários, desde que previamente contratados e formalmente autorizados pelo respectivo usuário;
- h) comunicar previamente os beneficiários acerca de eventuais tarifas incidentes sobre serviços bancários adicionais, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- i) responder integralmente pelos tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) reparar, corrigir ou regularizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos atos praticados pela CONTRATADA;
- m) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos financeiros assumidos pelos servidores, agentes políticos ou demais beneficiários perante a CONTRATADA;
- n) é vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) assumir todas as despesas e providências necessárias ao funcionamento da estrutura de atendimento no Município de São Miguel Arcanjo/SP, incluindo licenças, alvarás, autorizações regulatórias e demais exigências legais aplicáveis;
- p) efetuar o pagamento de tributos, multas, encargos e demais obrigações eventualmente incidentes sobre a atividade desenvolvida;
- q) manter regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Nacional e demais órgãos competentes durante toda a vigência contratual;
- r) manter em funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a estrutura mínima de atendimento exigida no Termo de Referência;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- s) identificar adequadamente seus empregados e prepostos em serviço mediante utilização de crachá funcional ou identificação equivalente;
- t) assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, inexistindo qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- u) assegurar aos beneficiários da folha de pagamento o direito à portabilidade bancária dos créditos salariais, com transferência gratuita para outras instituições financeiras indicadas pelos usuários, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil;
- v) manter durante toda a vigência contratual e-mail institucional válido, atualizado e operacional para recebimento de comunicações oficiais da CONTRATANTE;
- w) disponibilizar canais de atendimento remoto, suporte técnico e atendimento digital adequados ao atendimento da Administração Municipal e dos beneficiários da folha;
- x) manter cadastro ativo e atualizado em sistema eletrônico de assinatura digital utilizado pela CONTRATANTE, mediante certificação digital padrão ICP-Brasil;
- y) garantir plena compatibilidade tecnológica com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, especialmente quanto ao processamento de arquivos em padrão CNAB 240 ou outro layout oficialmente adotado;
- z) realizar, às suas expensas, todas as adaptações, integrações, parametrizações e ajustes tecnológicos necessários à perfeita execução contratual;
- aa) disponibilizar suporte técnico contínuo, equipe capacitada e mecanismos de contingência operacional aptos a assegurar continuidade, segurança e estabilidade dos serviços;
- ab) processar de forma segregada os recursos vinculados ao Fundeb, observando integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- ac) efetuar o pagamento da outorga financeira correspondente ao valor ofertado na licitação, no prazo e condições estabelecidos no Edital e no contrato administrativo;
- ad) atender prontamente às determinações, notificações e solicitações expedidas pela CONTRATANTE, gestor e fiscal do contrato;
- ae) cumprir integralmente as disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) descumprir as obrigações relacionadas ao processamento da folha de pagamento, segurança da informação, proteção de dados pessoais ou operacionalização dos recursos vinculados ao Fundeb;
- n) deixar de efetuar o pagamento da outorga financeira no prazo estabelecido no contrato.

9.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato sem gravidade relevante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nem eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa.

9.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com aplicação concomitante de multa, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.5 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- e) a reincidência;
- f) a adoção de medidas corretivas;
- g) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

9.7 As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

- a) descontadas de valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- b) cobradas administrativamente;
- c) cobradas judicialmente;
- d) compensadas com garantia contratual eventualmente prestada.

9.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato observará integralmente os procedimentos estabelecidos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Os atos praticados pela CONTRATADA que possam caracterizar infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados nos termos da legislação específica.

9.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e procedimentos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) por acordo entre as partes, devidamente formalizado;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- c) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- d) pelo inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.2 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.

11.2 – A restrição justifica-se pela natureza estratégica do objeto, que consiste na cessão onerosa do direito de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de São Miguel Arcanjo/SP. A execução contratual exige que a instituição financeira vencedora mantenha responsabilidade direta pela operacionalização dos serviços bancários, pelo cumprimento das obrigações assumidas no certame e pela observância dos padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade necessários ao adequado atendimento dos servidores municipais e da Administração Pública.

11.3 – A vedação à transferência do objeto visa, ainda, preservar as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira que fundamentaram a escolha da instituição vencedora, garantindo a manutenção da proposta mais vantajosa e resguardando o interesse público durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

14.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

14.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO CUMPRIMENTO DE COTAS LEGAIS)

15.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das referidas obrigações ou a sua inaplicabilidade, mediante apresentação de documentação pertinente.

15.3 - O descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

16.1 – A legislação aplicável ao presente Instrumento Contratual, bem como a todo processado, é a Lei nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos sob a égide da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do ajuste.

17.2 - A divulgação de que trata o item anterior deverá observar os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17.3 – A Administração Municipal promoverá, ainda, a disponibilização das informações pertinentes à contratação em seu Portal da Transparência e demais canais oficiais, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

NOME EMPRESA
NOME REPRESENTANTE
CARGO

JOÃO ELI KNOL
GESTOR DO CONTRATO

JOÃO LUCAS MARCELINO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e a Internet e a comunicação entre a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com os demais pontos (Administração/Paço, Educação e Saúde) através de intranet (interligação privada VPN), com a disponibilização de equipamentos para viabilizar a implementação das facilidades contratadas, conforme especificações constantes neste Anexo II - Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

9. Estamos CIENTES de que:

- i) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, stereo sureties a analyses e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- j) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- k) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- l) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- m) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

10. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

Nome: JOÃO ELI KINOL

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 075.469.708-81

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: JOÃO ELI KINOL

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 075.469.708-81

Assinatura: _____



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscal do Contrato

Nome: JOÃO LUCAS MARCELINO

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 417.818.368-09

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa , CNPJ. , é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 23/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2026.

.....
(representante legal)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026

ANEXO X - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 – PROCESSO Nº 4214/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço Total R\$
01						
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA						

Valor Total Global da Proposta por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO N.º 4214/2026
EDITAL N.º 63/2026**

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeira do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Processo nº 4214/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Processo nº 4214/2026, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

